

(Republicado para retificação do que constou na Edição nº 846, Ano V - Terça-feira, 23 de setembro de 2025, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Laranjal Paulista, sobre a ementa do Decreto nº 4.886 de 22 de setembro de 2025).

DECRETO Nº 4.886 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Laranjal Paulista afetadas por vendaval.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 53, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI, do artigo 8º da lei Federal 12.608/2012.

Considerando que dia 22 de setembro do corrente, houve tempestade com fortes rajadas de vento.

Considerando que em decorrências dos ventos fortes e chuva, acusaram-se diversos tipos de danos humanos e materiais, quedas de árvores, destelhamentos de imóveis residenciais e comerciais, impossibilidade de tráfego, danos elétricos, departamentos públicos e escolas danificados.

Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

Considerando que foi necessária a instituição de um Gabinete de Gestão de Crise, formado pelas Secretarias Municipais, Defesa Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Guarda Civil Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Laranjal Paulista, contidas no Formulário de Informação de Emergência – FIDE, e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude de desastre classificado e codificado pela situação anormal, caracterizada pelo volume imprevisível de ventos e seus efeitos no território do Município, ocorridas na data de 22 de setembro de 2025, COBRADE - 1.3.2.1.5/vendaval

Art. 2º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMPDEC.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - Adentrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº.14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de um ano, contados a partir da caracterização dos desastres.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de setembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal